**PARECER DAS COMISSOES Nº 06/2018.**

*Projeto de Lei Complementar nº 01/2018 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito – Fiscalização Financeira – Orçamento – Administração Pública – Habitação – Transporte – Infraestrutura e Planejamento – Educação – Saúde – Esporte – Ciência – Cultura e Lazer – Meio Ambiente – Agricultura – Indústria - Comércio.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de Lei Complementar 01/2017 em comento, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 102 de 14 de junho de 2017, que estabelece o Plano Diretor do Município de Cláudio e dá outras providências”.

02-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa é de competência privativa do Chefe do Executivo nos termos do art. 29, incisos I e V, c/c os arts. 19, inciso XII, e 52, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, além de não se enquadrar, nos termos do art. 33 desta lei, no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara.

A Constituição Federal, nos seus artigos 182 e 183, prevê a competência do Poder Municipal para a política de desenvolvimento urbano, a partir de diretrizes gerais fixadas em lei, visando atender as funções sociais e o bem estar dos habitantes.

O Plano Diretor é um instrumento para dirigir o desenvolvimento do Município nos seus aspectos econômico, físico e social. Neste sentido, o Poder Executivo apresenta o presente projeto de lei complementar, visando alterar o Anexo Único da Lei já promulgada, diante da reconhecida caracterização de determinadas áreas que não se encontram contempladas a outras com as mesmas característica e localização e que exigem tal adequação legal. Ressalta-se que as alterações se concentram nas áreas definidas como especiais de interesse ambiental 1 e 2.

Assim sendo, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e constitucional.

Não há, portanto, objeções quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade dele.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitado inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

**03-Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei Complementar nº 01/2018. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

**Tim Maritaca**

Vereador Relator

 Votaram com o relator:

 **Heriberto Tavares Amaral** **Cláudio Tolentino**

 Vereador Revisor Suplente Vereador Presidente

# COMISSÃO DE ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

**Cláudio Tolentino**

Vereador Relator

Votaram com o Relator:

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Evandro da Silva Oliveira**

 Vereadora Revisora Vereador Presidente

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO:

**Fernando Tolentino**

Vereador Relator

Votaram com o relator:

 **Heriberto Tavares Amaral Geny Gonçalves de Melo**

 Vereador Revisor Vereadora Presidente

**Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2018.**